



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 817/2013

Publicado no D.O.M. em
07 DEZ. 2013

Altera a Lei nº 036/1997 que regulamenta o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro e altera a Tabela "X" da referida Lei.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela "X" anexa à Lei 036/1997, que dispõe sobre o valor da Taxa de Lixo, passando a vigorar a Tabela constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 06 de dezembro de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

28-12-95

01-01-97

CAMPO MAGRO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Publicado no D.O.M. em
07 DEZ. 2013

1. Unidades Residenciais.....R\$ 10,00
2. Unidades Comerciais.....R\$ 20,00

